



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Aliança Mídia Digital e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Alliance Ambiental Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Arcus Consultores, Limitada.
- AT Instalação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Axion – APS Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Centro de Saúde Malaysia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Construções Norte, Limitada.
- D.Tsucursal Manhiça Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Delfina Personalizados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Edgo Mozambique, Limitada.
- Energym, Limitada.
- Instituto Politécnico de Inovação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jalas Imobiliária, Limitada.
- Jamsin, Limitada.
- Júnior Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Legends Bar, Limitada.
- LM Electricidade Serviços, Limitada.
- Mansourcing Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Merry Service & Estação de Serviços, Limitada.
- MKS Supply & Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mokasa, Limitada.
- Movicortes Moçambique Equipamentos, Limitada.
- REDI Comercial e Prestação de Serviços, Limitada.
- SETAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Shaan Technologies, Limitada.
- SJC Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Systems Manager, Limitada.
- Tuvuye Construções, Limitada.
- VIG UP, Limitada

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Trans -Yusa, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7802L, válida até 24 de Agosto de 2027, para calcário, diamante, gibsite e ouro, no distrito de Chicualacuala, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 22° 19' 30,00"	31° 27' 30,00"
2	- 22° 18' 20,00"	31° 27' 30,00"
3	- 22° 18' 20,00"	31° 28' 10,00"
4	- 22° 17' 50,00"	31° 28' 10,00"
5	- 22° 17' 50,00"	31° 29' 00,00"
6	- 22° 17' 00,00"	31° 29' 00,00"
7	- 22° 17' 00,00"	31° 30' 00,00"
8	- 22° 16' 10,00"	31° 30' 00,00"
9	- 22° 16' 10,00"	31° 30' 50,00"
10	- 22° 15' 10,00"	31° 30' 50,00"
11	- 22° 15' 10,00"	31° 31' 20,00"
12	- 22° 14' 40,00"	31° 31' 20,00"
13	- 22° 14' 40,00"	31° 31' 40,00"
14	- 22° 14' 20,00"	31° 31' 40,00"
15	- 22° 14' 20,00"	31° 32' 00,00"
16	- 22° 13' 50,00"	31° 32' 00,00"
17	- 22° 13' 50,00"	31° 32' 30,00"
18	- 22° 13' 20,00"	31° 32' 30,00"
19	- 22° 13' 20,00"	31° 33' 10,00"
20	- 22° 12' 50,00"	31° 33' 10,00"
21	- 22° 12' 50,00"	31° 33' 50,00"
22	- 22° 12' 20,00"	31° 33' 50,00"
23	- 22° 12' 20,00"	31° 34' 20,00"
24	- 22° 11' 50,00"	31° 34' 20,00"
25	- 22° 11' 50,00"	31° 34' 50,00"
26	- 22° 11' 00,00"	31° 34' 50,00"
27	- 22° 11' 00,00"	31° 35' 10,00"
28	- 22° 10' 30,00"	31° 35' 10,00"
29	- 22° 10' 30,00"	31° 35' 30,00"
30	- 22° 10' 10,00"	31° 35' 30,00"
31	- 22° 10' 10,00"	31° 36' 00,00"
32	- 22° 09' 50,00"	31° 36' 00,00"
33	- 22° 09' 50,00"	31° 36' 30,00"
34	- 22° 09' 20,00"	31° 36' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
35	- 22° 09' 20,00"	31° 37' 00,00"
36	- 22° 08' 50,00"	31° 37' 00,00"
37	- 22° 08' 50,00"	31° 37' 30,00"
38	- 22° 08' 30,00"	31° 37' 30,00"
39	- 22° 08' 30,00"	31° 38' 20,00"
40	- 22° 08' 00,00"	31° 38' 20,00"
41	- 22° 08' 00,00"	31° 39' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
42	- 22° 09' 20,00"	31° 39' 50,00"
43	- 22° 09' 20,00"	31° 38' 00,00"
44	- 22° 14' 20,00"	31° 38' 00,00"
45	- 22° 14' 20,00"	31° 33' 30,00"
46	- 22° 19' 30,00"	31° 33' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aliança Mídia Digital & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908941, uma entidade denominada, Aliança Mídia Digital & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Iracema da Assunção Ana Messias Mahumane Chilengue, casada, natural de Xai-xai, residente na no bairro do Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica Bloco 18 edifício 1 flat 3, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202691947M, emitido no dia 8 de Agosto de de 2022, na cidade de Maputo, com NUIT 105632126, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas, com um único sócio, na qualidade de único outorgante, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Aliança Mídia Digital e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Chamanculo A, Praceta Victor Gordon, casa n.º 40, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e impressão de revistas;
- Concepção, implementação e assessoria de projectos na área de comunicação e imagem institucional e organizacional;
- Concepção, produção, organização e gestão de eventos, prestação de serviços de som, de aluguer de equipamentos acessórios para espetáculos e eventos;
- Concepção e edição de revista electrónica;
- Produção de material gráfico livros boletins informativos catálogos, jornais, panfletos, convites, banners, cartões de visita, cartões de felicitações para diversas ocasiões;
- Concepção, produção, fornecimento de brindes e acessórios de decoração e ornamentação; fornecimento de uniformes institucionais; concepção, produção, impressão e fornecimento de artigos promocionais, tais como camisetas, pólos, bonés, chaveiros, capulanas, sombrinhas, canetas, pastas, bandeiras, e outros conexos e afins; fornecimento de material de papelaria, escritório e consumíveis; fornecimento e comercialização de equipamento informático, acessórios, periféricos, soluções informáticas, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), quota única pertencente a sócia Iracema da Assunção Ana Messias Mahumane Chilengue.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Falecimento e interdição

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição da sócia única, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do mesmo, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. —
O Técncio, *Ilegível*.

Alliance Ambiental Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgante abaixo devidamente identificado:

Fernando Pino Spencer Carreira, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101052510471, emitido em 21 de Abril de 2015 e de validade vitalícia, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Ao abrigo e para efeitos do disposto nos Artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelo outorgante, que constituiu uma sociedade unipessoal, denominada Alliance Ambiental Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 101807126, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Alliance Ambiental Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Tchumene 2, talhão 3380, Matola cidade.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão completa de resíduos genéricos (sólidos e líquidos, perigosos e não perigosos, de cimentação (pasta, água de lavagem e afins) e de perfuração (lama, fluído e aparas), da indústria petrolífera e dos seus segmentos, incluindo serviços de gerenciamento, trâmite documental, transportes, armazenagem e tratamento final; a operação de unidades de tratamento de água oleosa em instalações offshore; a prestação e gestão de serviços diversos para várias indústrias; a importação e exportação de peças de reposição, acessórios e afins; o comércio geral; a gestão de fornecimento de mercadorias e serviços na área da indústria petrolífera, bem

como a gestão de projectos, a consultoria e gestão de activos e de participações, actividades de conselho, apoio comercial e “marketing”, e representações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Fernando Pino Spencer Carreira.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que esta goza sempre do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que

não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Pino Spencer Carreira, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Arcus Consultores, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte dois, pelas três horas e trinta minutos, na cidade de Maputo, se reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Arcus Consultores, Limitada, com sede na Avenida Frederish Engles, n.º 555, bairro Polana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101382338, deliberaram sobre o aumento do capital social de dois milhões de meticais para trinta milhões e quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.500.000,00MT (trinta milhões e quinhentos mil meticais), corresponde a quatro quotas divididos na seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 16.775.000,00MT (dezasseis milhões, setecentos setenta e cinco mil meticais) correspondente a 55% do capital social pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango;
- Uma quota no valor nominal de 4.575.000,00MT (quatro milhões, quinhentos setenta e cinco meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Arcio Ercles Arnaldo Simango;
- Uma quota no valor nominal de 4.575.000,00MT (quatro milhões, quinhentos setenta e cinco meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 4.575.000,00MT (quatro milhões, quinhentos setenta e cinco meticais) correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Jorge Floyd Simango.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023.-O Técnico, *Ilegível*.

AT Instalação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, procede-se a alteração da denominação social da sociedade denominada AT Instalação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e em consequência desta operação, fica alterado

o artigo primeiro, denominação social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade AT Instalação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, passa a ser denominada AT Energies, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continu a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Axion - APS Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101905322 uma entidade denominada Axion – APS Logística & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Ana Paula Saide José Alcantara Santos, casada com o senhor José Luis Kingwell Alcantara Santos, regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, província de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 830, 7º andar direito, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401453B, emitido a 20 de Agosto do ano 2021, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Axion - APS Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede, Avenida Julius Nyerere, n.º 830, 7º andar direito, bairro da Polana Cimento. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto.

Dois) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços diversos em todas as áreas consultoria, logística, prestação de serviços de apoio administrativo e de gestão a empresas nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, mas não exclusivamente, na área de auditoria financeira, de recursos humanos, publicidade, contabilidade, gestão financeira, comunicação, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral, importação e exportação de produtos diversos.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único, Ana Paula Saide José Alcantara Santos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ana Paula Saide José Alcantara Santos, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023.—
O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Malaysia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, o Centro de Saúde Malaysia-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Karolina Juma, casada, de nacionalidade burundesa, natural de Burundi, residente em Nampula, portador do Cartão de Identificação de requerente de Asilo n.º 36700007397, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 20 de Outubro de 2020.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Malaysia-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede bairro de urbano central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Atendimento a utentes;
- b) Prestação de cuidados de saúde;
- c) Dispensa de medicamentos e artigos médicos/fitoterápicos;
- d) Laboratório;
- e) Esterilização;
- f) Productos biológicos de saúde para uso humano;
- g) Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza a base de plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondentes a única quota assim distribuída: Uma quota no valor de 20.000.00MT

(vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a única sócia Karolina Juma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Karolina Juma, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Nampula, 24 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101429334, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Norte, Limitada, constituída entre os sócios: Oriente Jaime de Castro Pirai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101724099Q, emitido em pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Felizarda Jaime de Castro Pirai, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de espera Bilhete de n.º 513640001146086, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Construções Norte, Limitada, com sede na província no bairro de Mutava Rex, Namutequeliua – Muhala, na Estrada Nacional N.º8, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia & construção civil;
- b) Construção de obras públicas;
- c) Automação e projectos eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, no valor de 145.000,00MT, (cento quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 97% (noventa e sete por cento), pertencente ao sócio Oriente Jaime de Castro Pirai e outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Felizarda Jaime de Castro Pirai.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Oriente Jaime de Castro Pirai, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 23 de Janeiro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

D.Tsucursal Manhiça Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908003, uma entidade denominada D.Tsucursal Manhiça Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Carlos José Chivoze, maior, casado com Marija Domarkaite sob o regime comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102606375F, emitido a 1 de Setembro de 2021, residente em Katembe, Chamissava, casa 268, quarteirão 6.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de D.Tsucursal Manhiça Distribuidora – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no em Manhiça, n.º 234, EN1, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos; distribuição e venda de material informático e de escritório; venda de eletrodomésticos; venda de máquinas e equipamentos; prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Carlos José Chivoze.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Delfina Personalizados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101820408, uma entidade denominada Delfina Personalizados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marva Fabião Maússe, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102333120I, emitido a 26 de Junho de 2019, residente em Maputo província, Boane, Belo Horizonte, casa n.º 118.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Delfina personalizados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede em Maputo província, Boane, Belo Horizonte, casa n.º 118.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Gráfica, *design* e fotográficas e outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital inicial, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota da única sócia Marva Fabião Maússe e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Marva Fabião Maússe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Edgo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de catorze de Novembro de 2022, em reunião da assembleia geral, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Edgo Mozambique, Limitada, com sede em Pemba, bairro Cimento, rua 1.º de Maio, n.º 1101, NUEL 101219070, e com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos entre os sócios Sarplast S.A., Suíça e Edgo Holdings, Limited, devidamente

representados, com a seguinte ordem de trabalho:

- Dissolução da sociedade com efeitos imediatos;
- Deliberar sobre os documentos de prestação de contas da sociedade reportados à data de dissolução;
- Deliberar sobre a partilha imediata do activo da sociedade;
- Deliberar sobre a designação do depositário de livros e documentos;
- Designação do representante fiscal Deliberação sobre o encerramento da liquidação da sociedade.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, assumiu a presidência a Dra Ábida Munguambe Simbine na qualidade de representante do sócio maioritário, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 308 do Código Comercial. Passou-se então a apreciação dos pontos da agenda nos termos seguintes: Tendo em conta os conflitos armados que tem assolado a província de Cabo Delgado, sede da sociedade, foi deliberada a dissolução da sociedade com efeitos imediatos, foi deliberado por unanimidade a partilha do activo da sociedade pelos sócios na proporção da respectiva participação social, foi nomeado como fiel depositário dos livros, documentos e demais elementos de escrituração da sociedade, o senhor Mohammad Aborrob, e também indicado como representante fiscal da sociedade. Foi formalmente declarado o encerramento da liquidação da sociedade.

Está conforme.

Pemba, 17 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



Energym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101902544, a entidade legal supra constituída por: Iracema Muquesumar, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chalambe 2, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101837440Q, emitido pelas autoridades moçambicanas, a nove de Maio de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Energym, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone 6, Avenida Primeiro de Maio, cidade da Maxixe, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços dos clubes desportivos;
- b) Ginástica aeróbica, serviços de ginásio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente a cem (100%), do capital social, pertencente sócia Iracema Muquesumar.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para a sócia, mas perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela única sócia Iracema Muquesumar a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dela poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura de um do sócia administradora.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição da sócia, não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Janeiro de 2023. —
A conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de ensino e aprendizagem nos ramos técnico e profissional;
- b) Ensino técnico e profissional nos diversos cursos estatutários;
- c) Consultoria nas áreas de ensino técnico e científico, profissional, projectos de desenvolvimento comunitário e educacional;
- d) Prestação de serviços a entidades colectivas, particulares, privadas ou estatais nas áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, cem por cento do capital social, pertencente único o sócio Diamantino Francisco Rangarizai, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Diamantino Francisco Rangarizai, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 14 de Julho de 2022. —
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Inovação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101796000, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Politécnico de Inovação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Diamantino Francisco Rangarizai, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040356P, emitido em 29 de Julho de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, celebram o presente contrato de sociedade denominada com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade tem a denominação Instituto Politécnico de Inovação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro Muhala - Expansão, Unidade Comunal Primeiro de Maio, cidade de Nampula.

Jalas Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101909190, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jalas Imobiliária, Limitada.

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Jalas Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire – Avenida das FPLM, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objecto principal gestão imobiliária, intermediação imobiliária, avaliação de imóveis, prestação de serviços locação imobiliária, e outras actividades conexas, desde que devidamente licenciadas.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota única no valor de 52.000,00MT (cinquenta dois mil meticais), correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Iasmim Ismail Ussene;
- b) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Hannyyah Lasmin Abrantes;
- c) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Jamil Adnan Abrantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem

descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispendo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete aos sócios: Iasmim Ismail Ussene, que desde já é nomeado administradora da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 11 de Janeiro de 2023.—
O conservador, *Ilegível*.

Jamsin, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101737144, uma entidade denominada Jamsin, Limitada.

Entre:

Primeiro: Xiangyu Liu, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH897861, emitido a 7 de Agosto de 2019, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Segundo: Shaohua Guan, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG2419621, emitido a 17 de Maio de 2019, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jamsin, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 41, bairro Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

Venda de material de construção e ferragens, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Xiangyu Liu;
- b) Uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Shaohua Guan.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Xiangyu Liu, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Júnior Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101912205, uma entidade denominada Júnior Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo:

José Manavetane Siteo Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Jorge José Siteo e de Júlia Mequelina Eduardo Jeremias Amós, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275750N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 12 de Outubro de 2022, residente na província de Maputo, bairro T3, casa 515, cidade da Matola.

Que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Júnior Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, logística, aluguer de veículos automóveis, máquinas para indústria e construção, despachos aduaneiros, consultoria fiscal, contabilística, empresarial e fornecimento de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, posto administrativo de Infulene, bairro do T3, quarteirão 10, casa n.º 515, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota igual, pertencente ao único sócio, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do senhor José Manavetane Siteo Júnior.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Legends Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101815862, a sociedade Legends Bar, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Legends Bar, Limitada uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, ao longo da Estrada de FIPAG, a sociedade poderá por deliberação das sócias, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração e bar;
- b) Organização e promoção de eventos recreativos e sociais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais nomeadamente:

- a) Verna Lisa Vasco Barratt, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101939719A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 16 de Junho de 2017, portadora de NUIT 113356499, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes à cinquenta por centos do capital social;
- b) Crystal Montana Barratt Pretorius, maior, casada com Karel Jacobus Pretorius, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Zómbue, distrito de Moatize, província de Tete, residente em Canongola, bairro Samora Machel, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050104865381M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Tete, a 29 de Junho de 2018, portadora de NUIT 132779759, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes à cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Verna Lisa Vasco Barratt, que fica desde já nomeada a administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

LM Electricidade Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101875598, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LM Electricidade Serviços, Limitada, e tem a sua no bairro da Matola Gare, rua n.º 722, casa n.º 863, quarteirão n.º 9, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços em todas áreas;
- b) Indústria, turismo, transporte, construção civil, engenharia metal mecânica, *desainig*;
- c) Procuração global, qualidade e serviços técnicos especializados;
- d) Consultoria e suporte de engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente ao único sócio Levy Obadias Madime;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 20 % do capital social, pertencente ao único sócio Zinalda Ernesto Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Levy Obadias Madime com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Merry Service & Estação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101899845, uma entidade denominada Merry Service & Estação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lazaro Rafael Cossa, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400888B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 10 de Outubro de 2020, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 55, casa n.º 21; e

Brigida Lázaro Cossa, menor, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507229280D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

a 12 de Fevereiro de 2018, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 55, casa n.º 21, representada neste acto pelo Lázaro Rafael Cossa, segundo o grau de parentesco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Merry Service & Estação de Serviços, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na estrada circular ultima rotunda da Nova Coca Cola, Matola Gare, piso 1, talhão 590, parcela 3380/G podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de fornecimento de materiais de escritórios, mobiliários, equipamentos informáticos, aluguer de escritórios, serviços de táxi, aluguer de equipamentos e veículos, trabalhos de limpeza, fumigações, jardinagem, entre outras actividades de consultoria, científicas e técnicas similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultoria em contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais). Assim distribuídos: 142.500,00MT (cento quarenta dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao senhor Lazaro Rafael Cossa, correspondente a 95 por cento do capital social e 7500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Brigida Lazaro Cossa, correspondente a 5 porcentos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada o sócio Lázaro Rafael Cossa, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MKS Supply & Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101880486, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MKS Supply & Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Momade Assane, solteiro de 40 anos de idade, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100537544P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a 11 de Fevereiro de 2022, residente no bairro de Mathapue, cidade Nacala-Porto, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MKS Supply & Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mathapue, cidade de Nacala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prática de comércio:

- a) Material de escritório e outros acessórios;
- b) Papel, tinteiros, pastas de arquivos e diverso material da papelaria;
- c) Venda de viaturas;
- d) Pneus, baterias e acessórios para viaturas;
- e) Equipamento de telecomunicações;
- f) Recargas de televisão e comunicação;
- g) Equipamento audiovisual;
- h) Ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- i) Carpetes, tapetes, cortinas e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- j) Livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- k) Computadores, equipamento periférico e programas informáticos;
- l) Electrodomésticos e equipamentos eléctricos;
- m) Geradores, motobombas e electrobombas;
- n) Fornecimento de géneros alimentares, de higiene e outros afins.

Dois) Prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) Manutenção e reparação de equipamento informático;
- b) Manutenção e reparação de equipamento eléctrico;
- c) Actividade de consultoria e programação informática;
- d) Gestão e exploração de equipamento informático;
- e) Gestão de redes de computadores e terminais electrónicos;
- f) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- g) Serviços de fotocópias, impressão e digitação de computadores;
- h) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, NE;
- i) Aluguer de viaturas;
- j) Arrendamento de imóveis;
- k) Intermediação imobiliária e vendas de imóveis.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia-geral adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação;

Seis) Mediante deliberação da Assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT, (oitenta mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

Uma e única quota nominal no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Assane.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Momade Assane, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário;

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde que com esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que

realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário ou administrador.

Nampula, 23 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mokasa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101861643, uma entidade denominada Mokasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milagre José Ndove, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199151N, emitido a 18 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 121034379, e residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoio, quarteirão 18, casa n.º 146, distrito Kamubukwana que se rege cláusula seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mokasa – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, em Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimento permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal.

- a) Serviços de imobiliários venda, compra, aluguer, intermediação, e administração de imóveis;
- b) Serviços de manutenção de imóveis;
- c) Serviços de combate ao incêndio, (venda, montagem e manutenção).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Milagre José Ndove.

Dois) Os actos de metro expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Por interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carácter de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos sócios decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Movicortes Moçambique Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte dois, da sociedade Movicortes Moçambique Equipamentos e Serviços, Limitada, com NUEL 100312603 e NUIT 400374236, os sócios deliberaram a nomeação dos administradores da sociedade.

Consequentemente procedeu-se com a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo sétimo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um)...

Dois) São nomeados administradores da sociedade; Catarina Isabel Cunha Vieira, Rui Pedro Gomes Pereira, Rui Pedro Oliveira Branquinho Mota e André Gama Schaeffer;

Três)...

Quatro)...

Cinco)...

Seis)...

Em tudo mais, permanecem inalteradas as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Notário,
Ilegível.

REDI Comercial & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação REDI Comercial & Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, vila sede do distrito de Milange, província da Zambézia, constituída a 15 de Junho de 2022, registada sob NUEL 101775658, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 15 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação REDI Comercial & Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua principal, bairro Eduardo Mondlane, vila de Milange, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio geral, prestação de serviços e actividades turísticas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Elísio Mário Bechane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040104787179M, NUIT 110877803, com 350.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social subscrito; e
- b) Sousa Daniel António Cafrage, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100523564Q, NUIT 131069871, com 150.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sousa Daniel António Cafrage, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



SETAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101445453, uma entidade denominada SETAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselmo Joaquim Mazonda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene, na avenida Karl Marx, n.º 1902, décimo primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501848924P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

É constituída uma sociedade que adota a denominação SETAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Karl Marx, n.º 1902, primeiro andar esquerdo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Gestão de eventos e marcas;
- c) Gestão de *roadshow* e promoções publicitárias;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Gráfica e promoção de material publicitário.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Anselmo Joaquim Mazonda.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital do seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital e o sócio pode fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Anselmo Joaquim

Mazonda, que deste já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador indicado para o efeito.

Dois) Os actos de mero experiente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NOVE

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trita e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

Amortizações

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus

herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não haja herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO TREZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo a lei comercial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Shaan Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da sociedade Shaan Technologies, Limitada, matriculada sob o NUEL 101898172, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes os sócios, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Shaan Technologies, Limitada e tem a sua sede na rua Joaquim Lapa, n.º 125, bairro Central C, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício de:

- Comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos;
- Comércio a retalho de programas informáticos;
- Comércio a retalho de equipamentos de comunicação;

d) Comércio a retalho de electrodomésticos;

e) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;

f) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

g) Comércio a retalho com importação e exportação;

h) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da mesma.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencente ao sócio Hussein Haji Gaulani, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Nazir Hajibhai Gaulani, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Hussein Haji Gaulani, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas desse exercício.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



SJC Work's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Outubro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101864685, uma entidade denominada SJC Work's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Silvestre Jorge da Cruz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, onde reside, no quarteirão 23, casa n.º 49, bairro Machava Trevo, cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102150034N, emitido a 15 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação SJC Work's – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua José Moiane, n.º 1112, Matola.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social agência de publicidade, actividades de fotografias,

produção e pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao único sócio, Silvestre Jorge da Cruz.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando nomeado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Systems Manager, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101916774, uma entidade denominada Systems Manager, Limitada.

Eduardo Aurélio Manusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504262660B, emitido a 31 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Lucas Coutinho Marcelino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101077657C, emitido a 14 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade empresarial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Systems Manager, Sociedade Limitada, abreviadamente SM, Limitada, tendo sua sede na avenida Dom Alexandre, n.º 318, Bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de *softwares* e páginas *web*, auditoria de sistemas de informação, prestação de serviços de *design* gráfico, manutenção de sistemas informáticos, *marketing* digital, gestão de projectos, formação em informática, sistemas

embebidos e capacitação no uso dos sistemas desenvolvidos pela sociedade, prestação de serviços de consultoria para todos os pontos citados neste parágrafo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a duas quotas com o valor nominal de 40% do capital social, pertencente a Eduardo Aurélio Manusse e 60%, pertencentes a Lucas Coutinho Marcelino.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Lucas Coutinho Marcelino, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. Os sócios gerentes podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tuvuye Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101899861, uma entidade denominada Tuvuye Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lázaro Rafael Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100400888B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Outubro de 2020, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 55, casa n.º 21; e

Brígida Lázaro Cossa, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110507229280D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2018, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 55, casa n.º 21, representada neste acto por Lázaro Rafael Cossa, segundo o grau de parentesco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Tuvuye Construções, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na estrada circular, última rotunda da nova Coca Cola, Matola Gare, piso 1, talhão 590, parcela 3380/G, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de construção civil e outras actividades de consultoria científicas e técnicas similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultoria em construção civil e fornecimento de material.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuído:

142.500,00MT (cento e quarenta dois mil e quinhentos meticais), pertencentes ao senhor Lázaro Rafael Cossa, correspondentes a 95 por cento do capital social e 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencentes a Brígida Lázaro Cossa, correspondentes a 5 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Lázaro Rafael Cossa, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

VIG UP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101915050, uma entidade denominada VIG UP, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vinod Gilberto António, natural de Tete, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Guava, distrito de Marracuene, quarteirão 5A, casa n.º 28, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263795F, emitido na cidade da Matola, a 19 de Maio de 2021; e

Fábio Fernandes Sousa de Assunção, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua das Flores, n.º 20, quinto andar A, F-2, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105995359B, emitido na cidade de Maputo, a 4 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VIG UP, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene A, avenida Mão-Tsé Tung, n.º 1604, primeiro andar, flat 2.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, serviços de serigrafia e gráfica, serviços de limpeza, transportes de mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade e ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Vinod Gilberto António, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Fábio Fernandes Sousa de Assunção, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser da vontade dos sócios, devendo decidir a quem alienar ou ceder pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Vinod Gilberto António, que desde já fica nomeado director-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.